

# **Proposta de Alteração dos Estatutos**

**20.09.2024**

Associação de História e Arqueologia de Sabrosa

AHAS

## **ESTATUTOS**



**Associação de História e Arqueologia de Sabrosa**

**AHAS**

**Polo Arqueológico da Garganta**

**CM1262-4, 5060-422 São Martinho de Anta | SABROSA**

# AHAS: ASSOCIAÇÃO DE HISTÓRIA E ARQUEOLOGIA DE SABROSA

## CAPÍTULO I

### *Sobre a Natureza da Instituição*

#### **Artigo 1.º**

1.º A Associação, adota a designação de "**AHAS - Associação de História e Arqueologia de Sabrosa**", constituindo-se como uma pessoa coletiva, sem fins lucrativos, de natureza científica, cultural e educativa.

2.º A Associação é independente de qualquer afiliação política ou religiosa.

#### **Artigo 2.º**

A associação tem a sua sede no Pólo Arqueológico da Garganta, localizada na morada CM1262-4, 5060-422 São Martinho de Anta, no concelho de Sabrosa, Distrito de Vila Real.

#### **Artigo 3.º**

A AHAS - Associação de História e Arqueologia de Sabrosa dedica-se ao desenvolvimento de atividades científicas, culturais e educativas, alinhadas com os seus fins estatutários.

#### **Artigo 4.º**

1.º A associação exerce a sua atividade a nível nacional e internacional, podendo criar núcleos ou delegações em outras regiões do território nacional e/ou no estrangeiro.

2.º A associação é constituída por tempo indeterminado.

#### **Artigo 5.º**

1.º - Constituem receitas da **AHAS: ASSOCIAÇÃO DE HISTÓRIA E ARQUEOLOGIA DE SABROSA** as quotas dos associados; subsídios e contribuições que lhe forem atribuídos, bem como quaisquer outros donativos, heranças ou legados e verbas provenientes de espaços ou atividades da sua inteira responsabilidade.

2.º - A prestação de serviços pela Associação, nomeadamente emissão de pareceres técnicos, acompanhamento técnico-científico, colaboração em publicações, projetos pedagógicos ou de divulgação, poderão igualmente constituir fontes de receita.

### **Artigo 6.º**

São consideradas despesas da **AHAS: ASSOCIAÇÃO DE HISTÓRIA E ARQUEOLOGIA DE SABROSA** as que resultem do exercício das suas atividades em cumprimento dos seus Estatutos e das disposições que sejam impostas por lei.

## **CAPÍTULO II**

### ***Sobre os Objetivos da Instituição***

### **Artigo 7.º**

São objetivos da **AHAS: ASSOCIAÇÃO DE HISTÓRIA E ARQUEOLOGIA DE SABROSA**:

1. Promover o estudo e divulgação do património histórico, arqueológico, cultural e natural do concelho de Sabrosa;
2. Promover e incentivar o intercâmbio cultural, científico, histórico, arqueológico e educativo entre entidades regionais, nacionais e internacionais;
3. Desenvolver atividades de âmbito científico nas áreas da arqueologia, história, antropologia, dendrocronologia, ambiente e território, etnografia, educação e turismo cultural;
4. Desenvolver atividades editoriais;
5. Desenvolver atividades de defesa, proteção e promoção do património cultural, histórico, arqueológico e natural;
6. Produção e divulgação de eventos científicos e culturais;
7. Atividades museográficas;
8. Ações de formação e divulgação na ótica dos objetivos e propósitos estatutários da **AHAS: ASSOCIAÇÃO DE HISTÓRIA E ARQUEOLOGIA DE SABROSA**;
9. Gestão do património histórico, arqueológico, cultural e natural;
10. Promover a arqueologia e a história não apenas como ciências, mas também como um importante recurso de elevado potencial turístico, cultural e pedagógico;
11. Cooperação científica com instituições de investigação científica, regionais, nacionais e internacionais;

### **Artigo 8.º**

Para efeitos do ponto 9 do Artigo n.º 7 dos presentes estatutos, a **AHAS: ASSOCIAÇÃO DE HISTÓRIA E ARQUEOLOGIA DE SABROSA** poderá gerir património de interesse público, decorrente do acervo obtido pelas suas atividades científicas de campo ou mediante doações, aquisições, depósitos ou outras formas, submetendo-se às aplicações legais vigentes e à tutela do referido património, podendo proceder a protocolos com autarquias, com o Estado e entidades privadas coletivas ou particulares.

## CAPÍTULO III

### *Sobre as categorias de sócios*

#### **Artigo 9.º**

1.º - Poderão ser sócios da **AHAS: ASSOCIAÇÃO DE HISTÓRIA E ARQUEOLOGIA DE SABROSA** todas as pessoas singulares ou coletivas, mediante o preenchimento de ficha de inscrição, endereçado ao Presidente da Direção da Associação.

2.º - Os associados distribuem-se pelas seguintes categorias: **EFETIVOS, HONORÁRIOS E COLETIVOS.**

#### **Artigo 10.º**

**SÓCIOS EFETIVOS:** Os sócios efetivos estão sujeitos ao pagamento de uma quota anual, cujo valor é fixado pela Assembleia Geral. Estes sócios têm direito a participar em todas as atividades da associação, a eleger e a serem eleitos para os órgãos sociais, e a intervir nas Assembleias Gerais, onde dispõem de direito de voto. É dever dos sócios efetivos respeitar os estatutos, regulamentos internos e deliberações dos órgãos sociais da associação, bem como contribuir para a prossecução dos fins da mesma.

#### **Artigo 11.º**

**SÓCIOS HONORÁRIOS:** As pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado serviços que mereçam essa distinção, atribuída pela Assembleia Geral. Dispõem de direito a voto na Assembleia Geral, estando isentos do pagamento da quota anual;

#### **Artigo 12.º**

**SÓCIOS COLECTIVOS:** Podem ser sócios coletivos organismos públicos ou privados, empresas, associações ou outras figuras coletivas, as quais se obrigam ao pagamento de uma quota anual definida pela Direção e aprovada pela Assembleia Geral. Os sócios coletivos podem votar na Assembleia Geral por meio de um representante mandatado para o efeito através de uma declaração escrita e assinada. A declaração deverá ser dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 3 (três) dias prévios à realização da Assembleia Geral, sob pena de não poder exercer o direito de voto.

#### **Artigo 13.º**

Os sócios têm direito à redução de preços de cursos ou outras atividades desenvolvidas pela associação, após seis meses de inscrição em vigor e as quotizações regularizadas.

#### **Artigo 14.º**

Perdem a qualidade de sócio:

- 1.º - Os associados que apresentarem pedido de demissão por escrito dirigido à Direção;
- 2.º - Os sócios que falecerem;
- 3.º - Os associados que, após aviso prévio por escrito, mantiverem atraso superior a quatro anos no pagamento das quotizações devidas;
- 4.º - Os associados que, por decisão da Direção, tomada por maioria dos membros tendo como fundamento grave incumprimento dos deveres de sócio.

#### **Artigo 15.º**

Os sócios que mantêm um atraso superior a um ano e inferior a quatro anos, a regularização das quotizações passará pelo pagamento das quotizações em falta com o acréscimo de uma anuidade.

#### **Artigo 16.º**

Após a eleição, a Direção proporá à Assembleia Geral, que fixe os valores de quota anual a serem aplicados, durante o mandato, na primeira Assembleia Geral Ordinária.

#### **Artigo 17.º**

**Inibição de sócio:** não poderá ser sócio todo aquele indivíduo que, de alguma forma, tenha tido comportamentos ou ações que visam deliberadamente afetar de forma negativa o normal funcionamento e objetivos da **AHAS: ASSOCIAÇÃO DE HISTÓRIA E ARQUEOLOGIA DE SABROSA**, seja individual ou institucionalmente;

### **CAPÍTULO IV**

#### ***Sobre os Órgãos Sociais – Disposições Gerais***

#### **Artigo 18.º**

São órgãos sociais da **AHAS: ASSOCIAÇÃO DE HISTÓRIA E ARQUEOLOGIA DE SABROSA:** Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

#### **Artigo 19.º**

Apenas poderão ser candidatos nas listas de órgãos sociais, os sócios efetivos de pleno direito, há pelo menos 2 (dois) anos, com quotização em dia, cuja regularização tenha sido efetuada até dois meses antes do ato eleitoral;

#### **Artigo 20.º**

Votam na Assembleia Geral os sócios que o sejam há mais de 6 (seis) meses, e que tenham os pagamentos de quotas atualizados nos dois meses que antecedem a Assembleia Geral;

#### **Artigo 21.º**

O exercício de funções dos Corpos Sociais terá uma duração de **5 (cinco anos)**, devendo proceder-se à sua eleição nos termos do Artigo 19.º e 20.º, 39.º, 40.º e 41.º dos presentes Estatutos.

#### **Artigo 22.º**

1.º As listas candidatas aos Órgãos Sociais deverão apresentar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a lista dos membros que a compõem e respetivo programa, nos 30 (trinta) dias que antecedem o ato eleitoral.

2.º Dessa lista deverá constar a nome completo, número de identificação civil e respetivo número de sócio de cada candidato.

3.º A lista deverá ser fixada 15 dias antes do ato eleitoral, na sede da associação.

#### **Artigo 23.º**

A alteração de designação, Estatutos, extinção da **AHAS: ASSOCIAÇÃO DE HISTÓRIA E ARQUEOLOGIA DE SABROSA** ou propostas que envolvam alterações profundas na organização e nos objetivos da **AHAS: ASSOCIAÇÃO DE HISTÓRIA E ARQUEOLOGIA DE SABROSA** só poderão ser votadas na Assembleia Geral desde que haja pelo menos **metade** de participação da massa associativa ativa, que se encontram abrangidas pelo Artigo 19.º e desde que se verifiquem as condições previstas nos Artigos n.º 39.º, 40.º e 41.º dos presentes estatutos, bem como em função do artigo 167.º e seguintes do Código Civil.

### **CAPÍTULO V**

#### ***Sobre os Órgãos Sociais – Direção***

#### **Artigo 24.º**

1.º A Direção é composta por, pelo menos, cinco elementos: **o Presidente, o Secretário, o Tesoureiro e dois Vogais.**

2.º A direção deve reunir-se, no mínimo, semestralmente.

#### **Artigo 25.º**

Compete à Direção a gestão social, administrativa e financeira da associação, bem como a celebração de atos contratuais e a manutenção de relações institucionais, incluindo a realização de atos protocolares, prestar todo o apoio aos projetos aprovados, prosseguir os fins estatutários, entre outras.

#### **Artigo 26.º**

Cabe à Direção acionar os mecanismos apropriados para a apresentação das candidaturas a projetos, assegurando o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

#### **Artigo 27.º**

1.º A comunicação de todos os dados, deliberações ou propostas da **AHAS: ASSOCIAÇÃO DE HISTÓRIA E ARQUEOLOGIA DE SABROSA** deve ser efetuada de forma transparente e inclusiva, promovendo a partilha de informação com todos os sócios.

2.º A Direção tem a responsabilidade de recolher e divulgar as informações necessárias para manter uma comunicação contínua com os sócios, utilizando os meios disponíveis.

#### **Artigo 28.º**

A Associação fica vinculada juridicamente através da assinatura conjunta de dois membros da Direção, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do Presidente da Direção.

### **CAPÍTULO VI**

#### ***Sobre os Órgãos Sociais – Assembleia Geral***

#### **Artigo 29.º**

1.º - A Assembleia Geral é composta por cinco elementos: O Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Secretários.

2.º- A Assembleia Geral é constituída por todos os associados em pleno uso dos seus direitos.

#### **Artigo 30.º**

Compete à Assembleia Geral dirigir os atos eleitorais para os órgãos sociais, supervisionar, em parceria com o Conselho Fiscal, o exercício de funções da Direção, garantindo a estrita observância dos Estatutos.

### **Artigo 31.º**

As competências e o funcionamento da Assembleia Geral são enquadrados pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente pelos artigos 170.º a 179.º do Código Civil.

### **Artigo 32.º**

A Assembleia Geral é composta por todos os associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos. A direção dos trabalhos da Assembleia Geral compete ao Presidente da Assembleia Geral, a quem cabe presidir e coordenar as sessões.

### **Artigo 33.º**

Compete especificamente à Assembleia Geral:

1. Eleger a Assembleia, a Direção e o Conselho;
2. Apreciar e aprovar o relatório de atividades e as contas apresentadas pela Direção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
3. Rever e alterar os Estatutos;
4. Deliberar sobre a admissão de sócios honorários;
5. Deliberar sobre a criação de delegações ou núcleos da associação, tanto em território nacional como no estrangeiro;

### **Artigo 34.º**

Compete essencialmente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, dar posse imediata aos Corpos Sociais eleitos e distribuir as tarefas pelos Vice-Presidentes e Secretários.

### **Artigo 35.º**

As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias, extraordinárias e eleitorais.

### **Artigo 36.º**

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovar o relatório de contas e o plano de atividades e de cinco em cinco anos para eleição dos Corpos Sociais.

### **Artigo 37.º**

1. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente por convocação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mediante requerimento da Direção, ou por um quinto dos associados efetivos nos seus plenos direitos.
2. A Assembleia Geral poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal.

#### **Artigo 38.º**

A Assembleia Geral deverá comunicar a todos os sócios a ata da mesma, até ao máximo de 15 (quinze) dias úteis após a sua realização;

#### **Artigo 39.º**

1.º - A ordem de trabalhos, sobre os assuntos a serem apresentados na Assembleia Geral deverão ser afixados na sede social da associação com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da reunião, para efeitos de consulta.

2.º - Estes assuntos deverão também ser comunicados e disponibilizados aos sócios através das plataformas eletrónicas (e-mail institucional e site) que a **AHAS: ASSOCIAÇÃO DE HISTÓRIA E ARQUEOLOGIA DE SABROSA** utiliza ou detém, dentro do mesmo prazo.

#### **Artigo 40.º**

Tendo em consideração que a AHAS – Associação de História e Arqueologia de Sabrosa poderá contar com sócios residentes em diferentes regiões, tanto em território nacional como internacional e com o objetivo de promover a participação ativa de todos os associados, independentemente da sua localização, a Direção da AHAS disponibilizará meios para a participação em Assembleias Gerais e para o exercício do voto não presencial.

#### **Artigo 41.º**

1.º A convocação da Assembleia Geral será feita através de correio digital dirigido a todos os associados. Deverá ainda ser afixado um edital na sede social com 15 (quinze) dias de antecedência.

2.º Paralelamente poder-se-á recorrer a outros meios considerados eficientes para o efeito.

### **CAPÍTULO VII**

#### ***Sobre os Órgãos Sociais – Conselho Fiscal***

#### **Artigo 42.º**

1.º O **Conselho Fiscal** é composto por três membros: **o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário**, competindo-lhe fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção e demais órgãos internos.

#### **Artigo 43.º**

São ainda competências específicas do conselho fiscal:

1. Redigir o parecer anual sobre as contas de gerência da Direção;
2. Referendar os balancetes da direção;
3. Dar, por solicitação da direção, parecer sobre qualquer ato administrativo de implicação econômica ou financeira;

#### **Artigo 44.º**

O Conselho Fiscal deverá se reunir anualmente, elaborando o respetivo relatório.

### **CAPÍTULO VIII**

#### ***Sobre o funcionamento dos Estatutos ou Regulamentos***

#### **Artigo 45.º**

1.º - Para proceder à alteração dos Estatutos, deverá ser convocada a Assembleia Geral específica para o efeito. Todas as alterações a propor deverão estar sob consulta, afixadas na sede social, durante um prazo de 15 (quinze) dias úteis antes da Assembleia Geral para o efeito.

2.º - As propostas deverão ser entregues à apreciação da Assembleia Geral 30 (trinta) dias antes da data marcada.

#### **Artigo 46.º**

1.º - O incumprimento dos Estatutos faz incorrer em sanções a aplicar pela Direção.

2.º - Se este incumprimento for entendido pela Direção como desrespeito intencional ou deliberado e que teve como objetivo ou consequência afetar o bom-nome da Associação, o assunto poderá ser submetido à consideração da Assembleia Geral, a qual deverá deliberar sobre as sanções que considerar oportunas segundo os Estatutos.

#### **Artigo 47.º**

Em caso de declarada a extinção da **AHAS: ASSOCIAÇÃO DE HISTÓRIA E ARQUEOLOGIA DE SABROSA**, as coleções arqueológicas ou outras, acervos bibliográficos, fotográficos, cartográficos ou outros terão o destino previsto no artigo 166.º do Código Civil.

**ÚNICO-** Sem prejuízo do estipulado no corpo deste artigo e ou que não contrarie o mesmo devem os bens, aí referidos, ser atribuídos a Associação que a venha a substituir ou ser entregues às entidades coletivas ou privadas com quem foi celebrado protocolos de gestão de coleções, instituições públicas da Administração Local ou Central desde que asseguradas as condições científicas e logísticas para tal. Em casos de coleções e restantes bens não abrangidos por nenhuma das situações referidas anteriormente, o restante acervo patrimonial deverá ser entregue, se possível e preferencialmente à Câmara Municipal de Sabrosa

**Artigo 48.º**

No que estes Estatutos forem omissos vigoram as disposições do Código Civil (artigo 167º e seguintes) e demais legislação nacional sobre Associações.